



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 97/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa C.E. Gnoatto Perin – Eireli ME:

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **C.E. GNOATTO PERIN – EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tupi, 212 – Trevo Patinho, na cidade de Pato Branco (85.504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.607.165/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Eduardo Gnoatto Perin**, portador do CPF nº 032.494.679-10 e RG nº 6.772.829-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 06/2013**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 02 de maio de 2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO CRISTÓVÃO, SETE DE SETEMBRO, TIRADENTES E ULISSES GUIMARÃES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO. TERMO DE CONVÊNIO Nº 710372/2008 MEC/FNDE, PROCESSO Nº 23400.002235/2008-94**, conforme abaixo:

Lote	Item	Escola	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	01	São Cristóvão	27.773,21	27.773,21
	02	Sete de Setembro	11.467,53	11.467,53
	03	Escola Tiradentes	55.637,89	55.637,89
	04	Ulisses Guimarães	54.981,32	54.981,32
Valor Total R\$			149.859,95	

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 06/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 149.859,95 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em favor da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	CÓDIGO
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.1.014	3.3.90.39	122	7042
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.1.014	3.3.90.39	000	4376

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, e será contado a partir do quinto dia após a expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

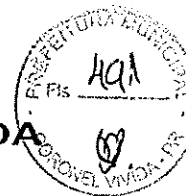
XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou do CAU, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.

XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Cíveis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

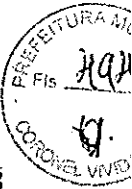
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 16 de maio de 2013

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Carlos Eduardo Gnoatto Perin
C.E. Gnoatto Perin - Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC 25 365

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 16 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0346



Página 58 de 104

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2013

DATA: 15.04.2013 ABERTURA: 02.05.2013 HORÁRIO: 09h00

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a execução de reformas e melhorias nas Escolas Municipais São Cristóvão, Sete de Setembro, Tiradentes e Ulisses Guimarães, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo. Termo de Convênio nº 710372/2008 MEC/FNDE. Processo nº 23400.002235/2008-94.

Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 06/2013, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

C.E. GNOATTO PERIN – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.607.165/0001-29, Lote nº 01, pelo valor total de R\$ 149.859,95 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), nas condições de sua proposta e do Edital.

Coronel Vivida, 16 de maio de 2013.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 31 de Maio de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 050/2013, objetivando-se a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e reparos em geral nas arquibancadas internas e externas do Complexo Esportivo Barro Preto, troca de fechaduras, reforma de calhas e colocação de toldo no Ginásio Karina/Dorian Mezzomo (material e serviços). O valor máximo total é de R\$ 16.100,59 (dezesseis mil cem reais e cinquenta e nove centavos). Prazo de execução: 10 (dez) dias. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e informações telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de Maio de 2013.

Ademir Antonio Aziliero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 16:00 horas do dia 31 de Maio de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 51/2013, objetivando-se a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para a equipe de arbitragem, TJDD e CCO (64 pessoas/dia) durante a realização da Fase Regional dos 56º Jogos Abertos do Paraná. Os serviços deverão ser executados nos dias 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22 e 23 ou em outro que vir a ser necessário. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de Maio de 2013.

Ademir Antonio Aziliero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mês de Maio de 2013

Contrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer cargo de Provimento Efetivo – Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
270 De 16/05/2013	2.955	16/05/2013	Eliane Rodrigues dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	005 de 14/04/2011 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011 – Ed. 5156	014 de 24/06/2011 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011 – Ed. 5211	008 de 08/05/2013 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 09/05/2013 – Ed. 5769	5.239 de 13/05/2013 – Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 15/05/2013 – Ed. 5774

Coronel Vivida, 16 de maio de 2013.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 98/2013 – Dispensa de Licitação nº 11/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, sob CNPJ nº 02.144.891/0001-85. Objeto: fornecimento de ferramenta (software) de automação para avaliação de danos e reparos em automóveis. Valor total de R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), Vigência do Contrato: 01 (um) ano. Coronel Vivida, 16 de Maio de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 97/2013 referente a Tomada de Preços nº 06/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: C.E. GNOATTO PERIN – EIRELI ME, sob CNPJ nº 17.607.165/0001-29. Objeto: contratação de empresa do ramo para a execução de reformas e melhorias nas Escolas Municipais São Cristóvão, Sete de Setembro, Tiradentes e Ulisses Guimarães, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo. Termo de Convênio nº 710372/2008 MEC/FNDE. Processo nº 23400.002235/2008-94. Valor total de R\$ 149.859,95 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Prazo de execução: 90 (noventa) dias corridos, contados do quinto dia após expedição da ordem de execução. Coronel Vivida, 16 de maio de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 44/2013. OBJETO: Registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais sendo eles: colocação de meio fio de concreto e meio fio de pedra, reparos de meio fio in loco, reparos de calçadas e passeios, serviços gerais de limpeza, espalhar terra e adubar, roçada em ruas de calçamento, capinagem em terrenos públicos, demolição de construção, pedreiro com acabamento, eletricitista, encanador, carpintaria, pinturas de paredes de alvenaria e madeira com preparação, pintura em estruturas metálicas, pintura com textura, pintura em meio fio em ruas, avenidas e trevos, pintura de tubos (flores e árvores), jardinagem e reparo de calçamentos em diversas ruas do perímetro urbano e rural.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 13 de maio de 2013 a 12 de maio de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 70/2013 – T. VOGEL – EIRELI ME, CNPJ sob nº 06.354.545/0001-82, itens nº 04 e 18, perfazendo o total estimado de R\$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).

Ata de Registro de Preços nº 71/2013 – GENOIR BARBIERI, CNPJ sob nº 08.042.070/0001-14, itens nº 10 e 11, perfazendo o total estimado de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Ata de Registro de Preços nº 72/2013 – PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 05.648.674/0001-10, itens nº 06, 13, 14, 15, 16 e 17, perfazendo o total estimado de R\$ 52.410,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e dez reais).

Ata de Registro de Preços nº 73/2013 – SUELLEN ERICA VALTER, CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, itens nº 3, 5 e 7, perfazendo o total estimado de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 74/2013 – SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, itens nº 1, 2, 8, 9, 12 e 19, perfazendo o total estimado de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais).

Coronel Vivida, 13 de maio de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



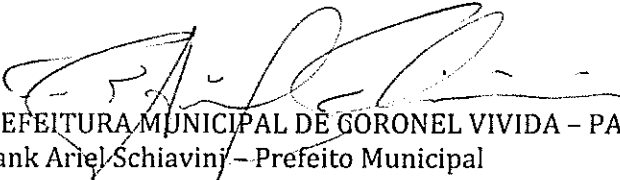
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 20 DE MAIO DE 2013

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 97/2013, **AUTORIZO** a empresa **C.E. GNOATTO PERIN - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tupi, 212 - Trevo Patinho, na cidade de Pato Branco (85.504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.607.165/0001-29, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Eduardo Gnoatto Perin**, portador do CPF nº 032.494.679-10 e RG nº 6.772.829-7, a iniciar a empreitada por preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SÃO CRISTÓVÃO, SETE DE SETEMBRO, TIRADENTES E ULISSES GUIMARÃES, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO. TERMO DE CONVÊNIO Nº 710372/2008 MEC/FNDE, PROCESSO Nº 23400.002235/2008-94**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 06/2013, sendo que o prazo será contado a partir do quinto dia após a expedição desta, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


C.E. GNOATTO PERIN - EIRELI ME
Carlos Eduardo Gnoatto Perin
Contratada